

GESTÃO PRISIONAL: RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO PRESO

PRISON MANAGEMENT: RESOCIALIZATION THROUGH EDUCATION AND PROFESSIONALIZATION OF THE INMATE

Carlos André de Barros Rêgo¹

Ana Carla Paiva de Moura²

RESUMO: Este trabalho teve o objetivo de analisar a realidade de uma Penitenciária de Segurança Máxima do Estado da Paraíba, demonstrando a necessidade de promover a ressocialização do preso ou apenado, denominado por humanistas como reeducando, através do ensino formal, capacitação, profissionalização e cidadania. Ao Governo cabe promover os mais variados mecanismos visando ressocializar os reclusos, desenvolvendo sua moralidade e profissionalismo para que estes possam retornar a sociedade e não reincidir, demonstrando que as prisões não são escolas do crime, mas sim, de cumprimento de pena com promoção de evolução pessoal. Pode-se perceber que a realidade vivenciada nesta pesquisa não é a totalidade existente neste Estado muito menos no Brasil. O estudo esteve fundamentado em Leis, Decretos, doutrina, documentos de referência, bem como observação da realidade. Observou-se que a ressocialização do apenado é possível e traz pontos positivos, tendo em vista todo o processo de inclusão social realizado dentro da Unidade Prisional.

Palavras-chave: Penitenciária, Ressocialização, Profissionalização, Cidadania.

ABSTRACT: This study aimed to analyze the reality of a Paraíba State Maximum Security Penitentiary, demonstrating the need to promote the resocialization of the prisoner or convicted, termed by humanists as re-educating through formal education, training, professionalization and citizenship. The Government is responsible for promoting the most varied mechanisms in order to resocialize prisoners, developing their morality and professionalism so they can return to society and not relapse, demonstrating that prisons are not schools of crime, but a place where the convicted is to fulfill his sentence and to improve his character through personal promotion. It can be seen that the reality shown in this research does not represent the total reality of the Brazilian prison system nor the Estate of Paraíba. The study was based on Laws, Decrees, doctrine, reference documents, as well as observation of reality. It was observed that the resocialization of the inmate is possible. The entire process of social inclusion carried out within the Prison Unit brings great benefits to society.

Keywords: Penitentiary, Resocialization, Professionalization, Citizenship.

1 INTRODUÇÃO

A reincidência criminal encontra-se no cerne do debate sobre a violência no Brasil. Observa-se que é recorrente a representação de que a maior parte dos presos que saem da prisão após o cumprimento da pena, podem voltar a delinquir em algum momento. Ainda são escassas, as pesquisas que buscam analisar esse fenômeno em nível nacional.

¹ Aluno do Curso de Especialização em Gestão Pública EaD, UFRPE. E-mail: carlosandre.br@hotmail.com

² Professora Orientadora, Mestre Profissional em Gestão Pública pela UFPE. E-mail: mourau@gmail.com

Segundo estatísticas do Relatório de Reincidência Criminal no Brasil realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), publicado em 2015, discute sobre a importância de aprimorar as pesquisas nesta linha: “Ainda são escassos no Brasil os trabalhos sobre reincidência criminal, o que colabora para que, na ausência de dados precisos, imprensa e gestores públicos repercutam com certa frequência informações como a que a taxa de reincidência no Brasil é de 70% [...]”(IPEA, 2015, p.11)

Na publicação, pode-se perceber o quanto a taxa acima tanto é considerada controversa, como também demonstra um grande problema no sistema penitenciário brasileiro. O documento afirma que o espírito da legislação brasileira acredita na recuperação da pessoa, dando oportunidade ao preso de reintegração à sociedade e considera a seguinte questão: “Mas como criar condições efetivas para que isso ocorra?” (IPEA, 2015, p. 111)

Pode-se encontrar com maior frequência, pesquisas preocupadas em compreender os fatores sociais que dificultam a reinserção social do egresso do sistema prisional. (SAPORI et al., 2017).

Esse artigo teve como objetivo analisar a gestão prisional fundamentada na ressocialização do preso, reeducando e profissionalizando-o para o retorno a sociedade, entendendo a rotina dos apenados e, como estes podem utilizar das diversas ações existentes na Penitenciária, envolvendo educação e formação profissional.

O caso estudado trata-se da Penitenciária Estadual de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, situada na cidade de João Pessoa-PB, que possui capacidade para 129 presos, tendo atualmente 296, ou seja, bem acima do número de vagas, todos sentenciados e cumprindo pena no regime fechado.

No relatório de 2016 do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) consta um número alarmante de superlotação no Brasil: havia 726 mil presos para um total de 368 mil vagas, ou seja, há um déficit de 358 mil vagas. Neste cenário, percebe-se uma das dificuldades em se garantir a adequada e eficiente ressocialização dos presos. (INFOPEN, 2016)

A partir dessas observações, essa pesquisa foi motivada pela análise da gestão atual neste Ergástulo Prisional, tendo em vista que o pesquisador, é Policial Penal lotado nesta Unidade Prisional, e observa que esta gestão tem como foco principal a eficácia das leis em favor da ressocialização, buscando a reinserção social dos apenados.

Sendo assim, mesmo com todo empenho utilizado pelo gestor, surge o seguinte questionamento: De que maneira o modelo de gestão aplicado na Penitenciária de Segurança

Máxima Criminalista Geraldo Beltrão pode ser mais eficiente na contribuição para a reinserção dos privados de liberdade de volta a sociedade?

A partir dessa pergunta de pesquisa e do objetivo geral do estudo, desdobram-se os seguintes objetivos específicos: entender as políticas públicas penitenciárias e discutir a ressocialização no ambiente prisional.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS PENITENCIÁRIAS

O Sistema Prisional Brasileiro está em evidência por anos, demonstrando que a forma atual de gerenciamento não está funcionando adequadamente, exigindo com urgência uma mudança, tanto em relação às condições mínimas impostas aos detentos, como uma reformulação estrutural das Unidades Prisionais.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), divulgado no dia 08 de dezembro de 2017, em Brasília, pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça, o Brasil é o terceiro país com mais pessoas presas, chegando a 726.712 em junho de 2016, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e China. (INFOOPEN, 2016)

No Brasil, em 11 de julho de 1984 foi sancionada a Lei nº 7.210, Lei de Execução Penal - LEP, que no seu Art. 1º tem como objetivo "efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (BRASIL, 1984).

Observando o artigo acima, identifica-se desde então duas finalidades da execução da pena, sendo uma delas o devido cumprimento da sentença condenatória arbitrada e outra, oferecer ao detento condições dele conseguir refletir, se reeducar e se profissionalizar para retornar a sociedade.

Em 24 de julho de 2018, a Presidente do Supremo Tribunal Federal que estava no exercício do cargo de Presidente da República, colocou em vigor o Decreto Presidencial nº 9.450 que institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - PNAT.

A PNAT está voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que

regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal.

O dispositivo visa permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda conforme previsão legal:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda.

§ 1º A Pnat destina-se aos presos provisórios, às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto e aberto e às pessoas egressas do sistema prisional.

§ 2º A Pnat será implementada pela União em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º Para a execução da Pnat, poderão ser firmados convênios ou instrumentos de cooperação técnica da União com o Poder Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e empresas privadas.

§ 4º Será promovida a articulação e a integração da Pnat com políticas, programas e projetos similares e congêneres da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 2018)

Analisando o ordenamento jurídico brasileiro, é dever do Estado retirar da sociedade aquele indivíduo que cometeu o delito com a promessa de ressocializá-lo, porém na prática, o que acontece não é o que está previsto em lei, conforme afirma Mirabete:

A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação. (MIRABETE, 2002, p. 24)

Alguns acreditam que a pena deve fundamentar-se em uma função intimidativa, para repreender e inibir a ocorrência de novos delitos no futuro, conforme Stanieski (2005) menciona, "a palavra penitência nos primórdios do cristianismo significava volta sobre si mesmo, com o espírito de compunção, para reconhecer os próprios pecados ou delitos, abominá-los e propor-se a não tornar a reincidir". (STANIESKI, 2005, p. 22)

Outros acreditam que a pena deve se fundamentar na retribuição ao dano que fora causado, sendo esta a conjuntura mais atual, entendendo que deve existir um processo de reeducação do detento, para que este retorne e seja aceito pela sociedade com uma nova visão de moral, com condições de retornar ou ser inserido ao mercado de trabalho.

A parte de execução da ressocialização que utiliza o trabalho em ambiente prisional visa ocupar o tempo e a mente dos apenados, para que estes não fiquem ociosos, sempre com finalidade educativa e produtiva. A Lei de Execução Penal - LEP nº 7.210 de junho de 1984 expõe:

Art. 28º O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. (BRASIL, 1984)

Aos reclusos cabem seguir regras impostas por lei dentro do Estabelecimento Prisional, previstas na Lei de Execução Penal - LEP em seu Art. 39:

Art. 39º Constituem deveres do condenado:

I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;

II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;

III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;

IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;

V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

VI - submissão à sanção disciplinar imposta;

VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;

VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;

IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;

X - conservação dos objetos de uso pessoal. (BRASIL, 1984)

A Lei de Execução Penal - LEP no parágrafo 3º do Art. 84 prevê um item de fundamental importância que é a separação dos apenados de acordo com os tipos penais praticados por eles:

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

IV - demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III. (BRASIL, 1984)

A previsão legal prevista não é cumprida conforme levantamento do Conselho Nacional do Ministério Público:

Segundo o relatório, 1.269 (79%) estabelecimentos não separam presos provisórios de definitivos; 1.078 (67%) não separam pessoas que estão cumprindo penas em regimes diferentes (aberto, semiaberto, fechado); 1.243 (quase 78%) não separam presos primários dos reincidentes. (CNMP, 2013)

Em análises feitas pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN:

[...] no cenário nacional, demonstra que não existe correlação entre a qualidade dos serviços prisionais e a taxa de ocupação, havendo diversos outros elementos, tendo como principal, a gestão pública, que pode interferir positiva ou negativamente na política penal implementada nas Unidades Prisionais conforme o interesse do gestor de cada Estado.

Em se tratando de Gestão Prisional, o Brasil é carente de conceitos que amparem tal especificidade, prevalecendo o intercâmbio de saberes de outras áreas, principalmente da atividade policial. Tal deficiência interfere nas rotinas que não amparam devidamente os privados de liberdade a serviços, direitos e políticas previstos na Lei de Execução Penal, o que se faz necessário estabelecer a diferença entre a política de segurança pública e política penal e prisional. (DEPEN, 2012)

Neste ponto, observa-se a importância que sejam estabelecidos conceitos que subsidiem a Gestão Prisional em suas práticas e rotinas que possam amparar os privados de liberdade.

2.2 RESSOCIALIZAÇÃO NO AMBIENTE PRISIONAL

A ressocialização é o grande gargalo do Sistema Penitenciário em âmbito Nacional, isso é demonstrado não apenas dentro dos muros, mas principalmente no momento do retorno daquele indivíduo para a sociedade, onde o mesmo não consegue ser inserido no mercado de trabalho porque são criados bloqueios, diminuindo o acesso a empregos formais. Kuehne ressalta justamente a importância dos empregos formais para esses indivíduos:

O trabalho, sem dúvida, além de outros tantos fatores apresenta um instrumento de relevante importância para o objetivo maior da Lei de Execução Penal, que é devolver a Sociedade uma pessoa em condições de ser útil. É lamentável ver e saber que estamos no campo eminentemente pragmático, haja vista que as unidades da federação não têm aproveitado o potencial da mão de obra que os cárceres disponibilizam. (KUEHNE, 2013, p.32)

Ao preso, cabe realmente arcar com a punição referente aos erros que cometeu, porém, ele não deve ser esquecido como humano, cabendo a sociedade tratá-lo com humanidade e em condições para que o mesmo não volte a delinquir. O Professor Zacarias afirma que:

O trabalho é importante na conquista de valores morais e materiais, a instalação de cursos profissionalizantes possibilita a resolução de dois problemas, um cultural e outro profissional. Muda o cenário de que a grande maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade e facilitam a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez cumprida a pena. (ZACARIAS, 2006, p. 61)

Conforme exposto, é de se observar que o trabalho faz parte de um dos fundamentos ressocializador, ocupando a mente e trazendo renda para o sustento familiar, ressarcimento ao Estado pelas despesas relativas da condenação, pagamento da dívida as vítimas e afasta o indivíduo da ociosidade. Além disso, o trabalho representa a diminuição da pena através da remissão onde para cada três dias de trabalho será remido um dia da pena, estando esta previsão legal na Lei de Execução Penal - LEP, no Art. 126, parágrafo 1º, inciso II:

Art. 126º O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho. (BRASIL, 1984)

A educação como já foi citado, também faz parte da etapa de ressocialização, visando a profissionalização e inclusão do indivíduo no meio laboral, possuindo incentivo legal e proporcionando remissão da pena assim como o trabalho, onde para cada 12 (doze) horas de frequência escolar, diminui 1 (um) dia da pena conforme exposto no Art. 126 da Lei de Execução Penal - LEP:

Art. 126º O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; (BRASIL, 1984)

Diante de todo o exposto, é notório o incentivo legal para a ressocialização, visando tentar mudar o rumo decadente vivido pelo apenado, tentando proporcionar ao mesmo e seus familiares uma nova opção de vida.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa é do tipo qualitativa de cunho exploratório e descritivo de caso. Segundo Minayo, "é a partir da pesquisa qualitativa que caminhamos para o universo de significados, motivos, aspirações, atitudes, crenças e valores de dados considerados "qualitativos" que necessitam de um referencial de coleta de dados e de interpretação de outra natureza" (MINAYO, 2000).

Utilizando como método, pesquisa de campo, exploratória e bibliográfica, visando relatar, conhecer e investigar em campo o assunto proposto como também a veracidade e objetivos demarcados pelo pesquisador.

Segundo Gil (2000), o estudo de campo possui a finalidade de esclarecer, desenvolver e modificar conceitos e ideias, com o intuito de formular problemas ou hipóteses, mediante dados coletados e observados.

A pesquisa de campo deste trabalho foi realizada na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, sendo esta inaugurada originariamente em 16 de agosto de 1944, inicialmente como Colônia Penal de Mangabeira e reinaugurada em 25 de julho de 2001 como Penitenciária de Segurança Máxima até os dias atuais.

No quesito coleta de dados, foi apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE): direcionado à instituição, que esclarece os objetivos da pesquisa e solicita autorização a Unidade Penitenciária para realização da pesquisa, cuja cópia autorizada compõe o Anexo I.

O presente estudo utilizou como variáveis de investigação: Primeiramente a observação e acompanhamento das atividades na Unidade Prisional pesquisada, com foco nas atividades de socialização desenvolvidas e o acompanhamento "in loco" dos documentos comprobatórios sobre tudo que é executado pelos apenados, visando sua ressocialização. Conforme Lakatos e Marconi (2003, p. 139), "uma variável pode ser considerada como uma classificação ou medida; uma quantidade que varia [...]"

Neste trabalho, dentre os principais referenciais teóricos para análise do caso, foram utilizados documentos regulamentadores, decretos e leis, em especial a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal - LEP, que trata do direito do preso (condenado ou internado) nas penitenciárias de todo o Brasil. Essa Lei abrange a classificação, a assistência, o trabalho, enfim, todos os direitos, deveres e disciplina, e sua reintegração à sociedade.

Também foram observadas obras de literatura, tomando como principal autor o Professor Julio Fabrinni Mirabete, grande estudioso do ramo do Direito Penal, tendo sido membro da Academia de Direito e do Instituto Manoel Pedro Pimentel, do Departamento de Direito da USP e escritor, tendo vários livros de sua autoria.

Tais materiais pesquisados sobre o assunto foram primordiais para fundamentar o tema e os objetivos da pesquisa.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Prisional da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão possui 129 vagas, existindo atualmente 296 apenados, ou seja, um pouco mais que o dobro da capacidade, todos cumprindo pena no regime fechado, sendo este um presídio denominado de Segurança Máxima.

Conforme informado pela gestão da Unidade Prisional em análise, a maioria dos detentos são de famílias pobres, negros, que tiveram pouco acesso à educação, onde alguns ainda são analfabetos e a maioria não possuem nenhuma formação profissional, conforme demonstrado nos documentos dos inquéritos policiais, por entrevista realizada no momento da prisão. Infelizmente, por se tratar de relato feito no ato da prisão, não se pode mensurar números para expor com exatidão, tendo em vista que todos os dados deveriam ser comprovados, não sendo possível por ausência documental.

Possuindo todos os atributos acima mencionados, é de se observar que essas pessoas possuem um meio social precário e inseridos no modelo prisional atual vigente na maior parte do Brasil, onde o trabalho de ressocialização é extremamente precário ou na maioria dos casos nem existe, dificilmente conseguirão retornar para a sociedade como cidadãos em condições de barganhar um bom emprego que os motivem a deixar o mundo do crime. Mirabete bem menciona:

Exalta-se seu papel de fator ressocializador, afirmando-se serem notórios os benefícios que da atividade laborativa decorrem para a conservação da personalidade do delinqüente e para a promoção do autodomínio físico e moral de que necessita e que lhe será imprescindível para o seu futuro na vida em liberdade. (MIRABETE, 2002, p. 87)

A ressocialização é fundamental para o retorno do apenado à sociedade e sua família, com a intenção de torná-lo um cidadão melhor para si próprio e para todos que estão ao seu redor.

A seguir serão demonstrados os projetos e trabalhos executados na Unidade Prisional pesquisada, demonstrando o funcionamento e importância de cada um deles. Vale destacar que para ingressar nos programas, é necessário possuir bom comportamento, através do

correto cumprimento da pena conforme exigência em lei, atestado pelos Chefes de Segurança e Disciplina juntamente com a Direção local.

4.1 PROJETOS DE RESSOCIALIZAÇÃO

4.1.1 A Liga

Entre todos os projetos existentes dentro do local pesquisado existe "A Liga", programa iniciado em 2013, criado pela Gestão atual da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, onde todas as celas montam seus times e treinam durante todo o ano, visando vencer a competição anual de futebol, em forma de campeonato, onde na partida final reúne os familiares dos apenados para prestigiarem o evento, aproximando e aumentando seus laços.

Com tal iniciativa, promove aos apenados uma melhora na saúde e conseqüentemente no condicionamento físico, estímulo do raciocínio para planejar e vencer as partidas disputadas e diminuir a percepção de tempo no cumprimento da pena imposta.

Através do exposto, é perceptível os efeitos benéficos da prática de esportes e de atividade física na vida do preso. Segundo Moraes et al. (2014, p.50), "No contexto prisional, observa-se que a atividade física, pelo esporte, pode ser uma ferramenta importante para a incorporação destas atividades na vida do preso, favorecendo o cuidado com a saúde, qualidade de vida e quiçá com seu processo de ressocialização."

Tal evento realizado pela gestão prisional tem grande importância para os apenados e seus familiares, tendo em vista o momento de confraternização realizado, ocasião que só acontece uma vez ao ano, o que faz com que os presos levem muito a sério a competição.

4.1.2 Gesso Esperança Viva

Outro projeto existente no local é o "Gesso Esperança Viva", programa iniciado no ano corrente, resultante de parceria do Governo do Estado, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária (SEAP), do Tribunal de Justiça da Paraíba, por meio da Vara de Execuções Penais (VEP), do Conselho da Comunidade de João Pessoa/PB e da Fundação Cidade Viva.

É realizado por apenados que foram capacitados para este trabalho dentro do local pesquisado, sendo este uma fábrica de gesso na plataforma 3D, executado manualmente, onde

os detentos criam as molduras e em seguida produzem as placas de gesso. Todo esse material é produzido conforme encomendas feitas pelos clientes diretamente a Direção do local pesquisado, onde o valor total da venda é dividido em 3 (três) parcelas, servindo para pagamento dos salários dos apenados, para a compra da matéria prima utilizada para novos pedidos e para investimentos na Unidade Prisional.

Esse projeto de reinserção social pelo trabalho, para capacitação de mão de obra qualificada, visa resgatar os apenados podendo dar um sentido no retorno para a sociedade que, segundo Foucault:

[...] a prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento para o cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam numa certa especialização, é "onidisciplinar". (FOUCAULT, 1998, p. 198-199)

Este projeto já capacitou 10 (dez) apenados neste ano, onde 6 (seis) deles estão atualmente trabalhando na oficina e os demais estão aguardando uma expansão do projeto para também passarem a atuar no trabalho, tendo em vista o crescimento dos pedidos, necessitando uma ampliação do espaço de execução, aumentando assim a capacidade produtiva, promovendo e desenvolvendo a responsabilidade e possuindo os mesmos benefícios da remição de suas penas.

Todo este trabalho realizado pela gestão da Unidade Prisional pesquisada promove ao apenado uma profissionalização dentro do ambiente prisional, qualificando-o e criando formas de reinserção social, construindo uma nova oportunidade para inclusão no mercado de trabalho, o que ajudará a gerir o seu sustento e da sua família.

4.1.3 PROCAP

Outro projeto que iniciou a construção esse ano é o "PROCAP" - Oficina de Corte e Costura, com previsão para início da produção no próximo ano, onde os próprios apenados estão construindo um galpão, que em breve será o local de trabalho de vários outros apenados. Tal local irá contar com 19 "ilhas", assim chamados os locais onde terão máquinas para o fabrico das peças de roupas.

O projeto visa conseguir parceria com empresas privadas, que farão a parte logística, com o intuito de capacitar e qualificar 20 apenados para a produção local, ficando a responsabilidade das empresas a venda e entrega desses produtos.

Tal projeto além de profissionalizar, qualificar para o mercado de trabalho, ocupar e diminuir o tempo dentro das celas, irá remir a pena de todos os envolvidos neste trabalho.

A gestão do presídio acredita no retorno a vida social do apenado desde que sejam criadas oportunidades para estes, para que eles possam recomeçar as suas vidas quando suas penas forem concluídas, deixando em suas mentes o sentimento de arrependimento pelo crime cometido, satisfação de cumprimento da pena imposta e de valorização ao que foi aprendido profissionalmente dentro da Unidade Prisional.

Segundo Goffman:

Apesar disso, parece que logo depois da liberação o ex-internado esquece grande parte do que era a vida na prisão e novamente começa a aceitar como indiscutíveis os privilégios em torno dos quais se organizava a vida na instituição. O sentimento de injustiça, amargura e alienação, geralmente criado pela experiência do internado e que comumente assinala um estágio na sua carreira moral, parece enfraquecer-se depois da saída. (GOFFMAN, 2001, p. 68)

Tal medida é relevante e possui dois pontos muito importantes: capacitar e profissionalizar todos os envolvidos no trabalho, dando a oportunidade de recomeçarem suas vidas pós cumprimento da pena; e, tendo em vista que os apenados receberão seus salários, esse valor recebido servirá para ressarcir as vítimas e/ou seus familiares e servirá para sustentar sua família enquanto aguardam a sua saída da prisão.

4.1.4 PROJOVEM

Além de todos esses projetos, a Penitenciária conta também com curso de música "Um Caminho para Ressocialização", iniciado em 2015, aulas do PROJOVEM com início em 2015, Ensino Fundamental II e Ensino Médio iniciados em 2012. Todos esses cursos e aulas também possuem a garantia e o direito à remissão da pena.

De acordo com a Lei de Execução Penal:

Da Assistência Educacional

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. (BRASIL, 1984)

Muitos presos não são alfabetizados, e todo esse trabalho executado na Unidade promove tal benefício. Em 2018, 13 (treze) apenados concluíram o Ensino Fundamental II, 8 (oito) concluíram o Ensino Médio. Um destaque é o curso de música, onde 6 (seis) apenados por se destacarem nas aulas de música, tocaram no encerramento dos trabalhos do Tribunal de Justiça da Paraíba no final deste mesmo ano, demonstrando que o cumprimento da pena não possui apenas o lado da punição, mas também o de crescimento intelectual dos indivíduos que cumprem suas reprimendas.

Observa-se que o empenho por parte da gestão nesses projetos, revela a tentativa de aumentar as oportunidades para que os presos de hoje possam trilhar um caminho diferente amanhã.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão é rigorosa no cumprimento da sentença, utilizando a disciplina e a ordem para que os presos percebam a execução da sua reprimenda.

Por outro lado a gestão tenta dar autonomia aos apenados para que aproveitem o tempo no cárcere para exercerem atividades físicas, se qualificarem, estudando desde a educação fundamental até os cursos profissionalizantes, dando oportunidades através do bom comportamento para trabalharem dentro da Unidade Prisional, ensinando-lhes determinadas profissões para que os mesmos, ao cumprirem sua pena por completo, possam ingressar no mercado de trabalho e retornar para a sociedade e seus familiares.

Tais ações podem demonstrar que o local pesquisado vem executando as políticas públicas necessárias dentro de suas possibilidades. Onde pode-se perceber, que as ações devem contribuir com o recomeço da vida destes apenados, revelando que a gestão vem aplicando ações com o propósito de cumprir a política de ressocialização prevista em lei.

Durante todo o período da pesquisa tentou-se conseguir dados precisos de taxa de ressocializados, com relação aos apenados que já foram beneficiados com os programas executados neste estabelecimento e que hoje estão de volta a sociedade. Porém, não foi obtido êxito, tendo em vista que ainda não existe dispositivo para localizá-los, possivelmente por terem ido morar em outras regiões por questões de sobrevivência com o mundo do crime

local, outros são executados por questões de dívidas ou rixas de facções, alguns cometem novos delitos por não conseguirem oportunidades ou até mesmo por não quererem, e esses quando são presos novamente, na maioria das vezes são colocados em outros presídios, o que dificulta a localização, até porque eles usam diversos nomes.

Observou-se que a instituição pesquisada vem realizando projetos com objetivo de ressocializar o apenado. No entanto, respondendo a pergunta da pesquisa, para atuar de forma mais efetiva a gestão ainda necessita de mais apoio do poder estatal, tanto em mecanismos de controle e acompanhamento dos reeducandos após a liberdade, como em investimentos físicos, melhorando a estrutura do ambiente prisional, como em investimentos pessoais e em equipamentos, aumentando o efetivo de servidores e os devidos materiais para a perfeita execução do trabalho. Além disso, ao Estado cabe a preocupação em educar a sociedade, atingindo as áreas onde as pessoas são mais carentes, dando estrutura e condições para modificar as gerações futuras, criando oportunidades, o que ajudará a diminuir a criminalidade.

Enfim, ao analisar todos os dados levantados no presídio pesquisado, é notório que a instituição tenta desenvolver um trabalho diferenciado, inovando e se mantendo permanente na tentativa de ressocializar os apenados que ali cumprem suas penas, cabendo aos reclusos darem continuidade ao que foi aprendido no tempo do cárcere, retornando com intenção de somar na sociedade, como um indivíduo renovado.

Tal trabalho trouxe significativa contribuição para a área de conhecimento do pesquisador pela experiência acadêmica e profissional adquirida com o estudo de caso e que será levada para ações futuras.

É importante ressaltar que mesmo que esse estudo não tenha tido a intenção de investigar outras experiências como a descrita nessa pesquisa, ressalta-se a importância em investigações futuras, podendo se ocupar em analisar outros casos de gestão de políticas públicas penitenciárias voltadas para a ressocialização no ambiente prisional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.1984.
Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 20 jan. 2019.

_____. **Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018.** Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - PNAT. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Decreto/D9450.htm Acesso em: 22 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Dados inéditos do CNMP sobre sistema prisional**. Brasília: CNMP, 2013. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/3486-dados-ineditos-do-cnmp-sobre-sistema-prisional?highlight=WyJwcmVzb3MiLCJwcmVtXHUwMGUxcmlvcyIsInJlaW5jaWRlbnRlcyIsInByZXNvcyBwcmVtXHUwMGUxcmlvcyJd> Acesso em: 23 out. 2019.

DEPEN.GOV.BR. **GESTÃO PRISIONAL**. 2012. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/gestao-prisional> Acesso em: 20 jan. 2019.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Reincidência Criminal no Brasil**. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o IPEA. IPEA: 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf Acesso em: 20 out. 2019.

INFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: atualização-junho de 2016**. 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf/view Acesso em: 23 out. 2019.

KUEHNE, M. **Lei de Execução Penal Anotada**. 11 ed. ver. e atual. Curitiba: Juruá, 2013.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINAYO, M. C. S. **Análise Qualitativa: teoria, passos e fidedignidade**. Rio de Janeiro: Ciência & Saúde Coletiva, 2012.

MIRABETE, J. F. **Execução Penal: Comentário à Lei nº 7.210**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MORAES, A.M.; MORAES, B.M.; RAMOS, V.M.A. **prática da atividade física no presídio: o que pensam os apenados?** Caderno de Educação Física e Esporte, Marechal Cândido Rondon, v. 12, n. 1, p. 47-54, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/cadernoedfisica/article/view/9794> Acesso em: 20 out. 2019.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; DER MAAS, Lucas Wan. **Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n. 94, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294092017.pdf> Acesso em: 17 nov. 2019.

STANIESKI, N. M. **Educação no cárcere - Possibilidades e limites para a inclusão/libertação social do apenado:** Refletindo com o Presídio Regional de Pelotas. p. 133, Mestrado, Educação, Universidade Federal de Pelotas, 2005.

ZACARIAS, A. E. C. **Execução Penal Comentada.** 2. ed. São Paulo: Tend Ler, 2006.

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO (TCLE)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA - UAEADTec
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

BASEADO NAS DIRETRIZES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO CNS Nº466/2012, MS.

Prezado (a) Senhor (a)

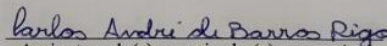
Esta pesquisa é sobre: **“GESTÃO PRISIONAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO PRESO”** e está sendo desenvolvido por **CARLOS ANDRÉ DE BARROS RÊGO**, do Curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade Federal Rural de Pernambuco, sob a orientação da Prof^ª: Ana Carla Paiva de Moura.

O **OBJETIVO** do estudo é de analisar a gestão que se processa na **“Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão”** pertencente à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba - SEAP/PB. A finalidade deste trabalho é analisar a gestão prisional fundamentada na ressocialização do preso, reeducando e profissionalizando-o para o retorno à sociedade paraibana.

Solicitamos a sua colaboração para o levantamento de dados, respondendo a algumas perguntas referentes aos projetos e procedimentos que visam a reeducação e ressocialização do preso para o retorno à sociedade.

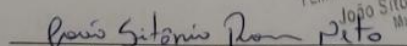
Solicitando ainda sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área e revistas. Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo absoluto.

Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador(a). Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. O pesquisador estará à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.


Assinatura do(a) pesquisador(a) responsável

Considerando, que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos no referido estudo, declaro o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos (divulgação em eventos e publicações). Estou ciente que receberei uma via desse documento.

João Pessoa, 05 de novembro de 2019.


Assinatura do participante/responsável legal

PENIT. DE SEG. MÁXIMA GERALDO BELTRÃO
João Sítônio Rosas Neto
Mat. 163.333-3
Diretor

Contato com o Pesquisador (a) Responsável:

Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo, favor ligar para o (a) pesquisador (a) **CARLOS ANDRÉ DE BARROS RÊGO** Telefone: (81)9.9874.5061, e-mail: carlosandre.br@hotmail.com, para a Prof^ª: Tutora Orientadora: Ana Carla Paiva de Moura, e-mail: mourau@gmail.com ou ainda para a Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Bairro: Dois Irmãos - Recife - PE. CEP: 52.171-900.
CNPJ: 24.416.174/0001-06. Fone: 81.3320-6103/3320-5466. Site: www.ufrpe.br